



P. CONDEPHAAT  
Nº 22.090/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

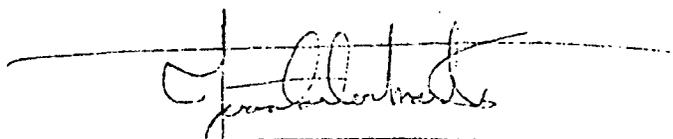
### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico-arquitetônico a ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE GUARATINGUETÁ -- exemplar proeminente da arquitetura ferroviária inglesa do início do século, no Vale do Paraíba e fator de dinamização no desenvolvimento da economia cafeeira daquela região.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos                    de                    de 1982.

  
JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

*Publicada no  
DOE de 18/12/82*